

PROCESSO : TC 005535/2020
ORIGEM : Prefeitura Municipal de Itabaianinha
ASSUNTO : Contas Anuais de Governo
INTERESSADO : Danilo Alves de Carvalho
ÁREA OFICIANTE : 3ª Coordenadoria de Controle e Inspeção
PROCURADOR : José Sérgio Monte Alegre – Parecer nº 612/2022
RELATOR : Cons. Ulices de Andrade Filho

PARECER PRÉVIO TC Nº **3559** PLENO

EMENTA: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO. PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 43, INCISO I, DA LC Nº 205/2011.

PARECER PRÉVIO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, deliberam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Ulices de Andrade Filho – Relator, Carlos Pinna de Assis, Luiz Augusto Carvalho Ribeiro, Susana Maria Fontes Azevedo Freitas e os Conselheiros Substitutos Francisco Evanildo de Carvalho e Alexandre Lessa Lima, com a presença do Procurador Especial de Contas João Augusto dos Anjos Bandeira de Melo, em Sessão do Pleno, realizada no dia 07 de julho de 2022, sob a Presidência do Conselheiro Flávio Conceição de Oliveira Neto, por unanimidade de votos, pela **EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO** das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Itabaianinha, referentes ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do Senhor **Danilo Alves de Carvalho**, nos termos do art. 43, inciso II, da LC nº 205/2011.

SESSÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE,
Aracaju, em 21 de julho de 2022.

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO em 22/07/2022 12:43:07
Arquivo assinado digitalmente por Ulices de Andrade Filho em 22/07/2022 12:58:34
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO em 25/07/2022 09:39:09
Arquivo assinado digitalmente por **PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO** em 25/07/2022 09:45:33
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES em 25/07/2022 10:02:49
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS em 25/07/2022 12:54:31
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO em 26/07/2022 13:19:13

Conselheiro FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO
Presidente

Conselheiro ULICES DE ANDRADE FILHO
Relator e Vice-Presidente

Conselheira MARIA ANGELICA GUIMARÃES MARINHO
Corregedora-Geral

Conselheiro CARLOS PINNA DE ASSIS

Conselheira SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS

Conselheiro LUÍS ALBERTO MENESES

Fui Presente: JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO
Procurador do Ministério Público Especial de Contas

RELATÓRIO

Versam os autos sobre as Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Itabaianinha, referentes ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do Sr. Danilo Alves de Carvalho. Estas foram encaminhadas a este Tribunal em 20/06/2020 fora do prazo legal estabelecido no art. 41 da Lei Complementar nº 205/2011 e no art. 88 do Regimento Interno desta Corte de Contas, todavia com amparo no art. 5º do Ato da Presidência nº 19/2020.

A 3ª Coordenadoria de Controle e Inspeção (3ª CCI), no Relatório de Prestação de Contas nº 43/2021 (fls. 1682/1686), detectou as seguintes falhas e/ou irregularidades:

1. Déficit na execução orçamentária de R\$ 807.935,56, decorrente de uma despesa realizada em percentual de 0,89 % acima da receita do exercício, comprometendo, assim, o equilíbrio exigido no § 1º do artigo 1º da LC 101/2000 c/c artigo 48, b, da Lei 4.320/64;
2. Despesas com pessoal do Poder Executivo, em desacordo com o art. 20, III, “b”, da LRF;
3. Total de gastos com Pessoal (Município) acima do limite previsto;
4. Repasse para o Legislativo em desacordo com o art. 29-A da CF/88;
5. O valor da Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios -FPM informado no Demonstrativo dos Recursos Próprios Aplicados em Ações e Serviços de Saúde foi R\$ 27.700.144,77, constam incluídas as Cota-Partes do Fundo de Participação dos Municípios, referentes aos 1% entregues nos meses de julho e dezembro de 2019, que corresponderam a R\$ 1.083.433,25 e R\$ 1.124.996,62, respectivamente;
6. O total de Restos a Pagar Processados inscritos no exercício, registrado no Demonstrativo da Dívida Flutuante, no valor de R\$ 1.239.664,61, diverge do contabilizado no Balanço Financeiro e no Demonstrativo Restos a Pagar Sintético – Consolidado que foi R\$ 1.238.164,61.

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO: ~~00700700750~~ em 22/07/2022 12:43:07

Arquivo assinado digitalmente por Ulíces de Andrade Filho: ~~00500400000~~ em 22/07/2022 12:58:34

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO: ~~11000700510~~ em 25/07/2022 09:39:09

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS: ~~00101000570~~ em 25/07/2022 09:45:33

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES: ~~07020400000~~ em 25/07/2022 10:02:49

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS: ~~00100007500~~ em 25/07/2022 12:54:31

Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO: ~~00000070150~~ em 26/07/2022 13:19:13

Atendendo aos termos do artigo 168 do Regimento Interno desta Corte de Contas, foi emitida citação ao interessado, Mandado de Citação nº 68/2021 (fls. 1690), dando ensejo à manifestação de defesa apresentada às fls. 1738/1745.

Com retorno dos autos à 3ª CCI, esta emitiu parecer nº 15/2022 (fls. 1780/1788), opinando, pela emissão de PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO A APROVAÇÃO COM RESSALVAS DAS CONTAS, conforme prevê o artigo 43, inciso II, da LC 205/2011, levando-se em consideração o Princípio da Isonomia de julgamentos por este Tribunal em processos análogos, haja vista a permanência das falhas ou irregularidades citadas nos itens 1, 2 e 3 do presente relatório.

Levados os autos ao Ministério Público Especial, o douto Procurador **José Sérgio Monte Alegre**, através do Parecer nº 612/2022 (fls. 1792), concordando com a Unidade Técnica, opinou pela emissão de **Parecer Prévio pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS**, do exercício de 2019, da **Prefeitura Municipal de ITABAIANINHA**, nos termos do art. 43, inciso II, da LC nº 205/2011, de responsabilidade de **DANILO ALVES DE CARVALHO**, Prefeito do Município de Itabaianinha.

Após, os autos vieram-me conclusos para o julgamento.

É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

CONSIDERANDO que no presente caso, as contas foram prestadas pela Prefeitura Municipal de Itabaianinha;

CONSIDERANDO que a Prestação de Contas anual ou por fim de gestão é o procedimento pelo qual os ordenadores de despesa, gestores e demais responsáveis, dentro do prazo legal, apresentam ao Tribunal de Contas os documentos obrigatórios destinados à comprovação da regularidade do uso, emprego ou movimentação de bens, numerários e valores públicos da Administração que lhes foram entregues ou confiados;

CONSIDERANDO que no presente caso, as contas foram prestadas pela Prefeitura Municipal de Itabaianinha, fora do prazo regulamentar estabelecido no Art. 41 da Lei Complementar nº 205/2011, na base do Regimento Interno desta Corte

Processo TC- 005535/2020

PARECER PRÉVIO Nº **3559** Pleno

de Contas, porém amparado no art. 5º do Ato da Presidência nº 19/2020, restando, assim, regular a situação;

CONSIDERANDO o déficit na execução orçamentária de R\$ 807.935,56, decorrente de uma despesa realizada em percentual de 0,89 % acima da receita do exercício, comprometendo, assim, o equilíbrio exigido no § 1º do artigo 1º da LC 101/2000 c/c artigo 48, b, da Lei 4.320/64;

CONSIDERANDO a aplicação na Despesa com Pessoal do Executivo de 59,72% e no Total de gastos com Pessoal do Município de 61,92%, descumprindo o previsto no Art. 20, inciso III, alínea "b" e no Art. 19, inciso III, ambos da LRF, respectivamente;

CONSIDERANDO o princípio da isonomia de julgamentos por este Tribunal em processos análogos, haja vista a permanência das falhas ou irregularidades citadas nos itens 1, 2 e 3 do presente relatório.

CONSIDERANDO que compete ao Tribunal julgar as contas dos administradores e responsáveis indicados no artigo 5º da Lei Complementar 205/2011, verificando se estão organizadas de acordo com as normas estabelecidas no Regimento ou em Resoluções dessa Egrégia Corte;

CONSIDERANDO a documentação que instrui o processo;

CONSIDERANDO o relatório e voto do Conselheiro Relator;

CONSIDERANDO o que mais consta dos autos,

Ante toda a fundamentação apresentada, que passa a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita, **voto pela EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO** das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Itabaianinha, referentes ao exercício financeiro de 2019, gestão do Sr. Danilo Alves de Carvalho, portador do CPF. nº 787.233.295-72, com endereço para correspondência na Rua José Primo, 31, Itabaianinha/SE, CEP: 49290-000, nos termos do art. 43, inciso I, da LC nº 205/2011.

É como voto.

Conselheiro ULICES DE ANDRADE FILHO

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO **Relator** em 22/07/2022 12:43:07
Arquivo assinado digitalmente por Ulices de Andrade Filho em 22/07/2022 12:58:34
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO em 25/07/2022 09:39:09
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS em 25/07/2022 09:45:33
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES em 25/07/2022 10:02:49
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS em 25/07/2022 12:54:31
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO em 26/07/2022 13:19:13